PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.556, de 19 de setembro de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno a MÓVEIS BELO - Indústria e Comércio Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, ' DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 1.075,50 m², situado na Vila Industrial, entre a Rua' Juriti e a Av. Maracanã, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a avenida Maracanã, medindo 15,00 m; pelo lado direito, com as datas ns.10-12 e 09-11, medindo 73,40 m; pelo lado esquerdo, ' com parte da chácara nº 49, medindo 70,00 m; e, finalmente ' pelo outro lado, com a Rua Juriti, medindo 15,38 metros", denominada Rua Pato-Arminho.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Público a doar a MÓVEIS BELO - Indústria e Comércio Ltda., com sede nesta cidade, na Avenida Maracanã 407 - Vila Industrial, inscrita no CGC/MF sob nº 75.243.220/0001-45, uma área de terras medindo 1.075,50 m², descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar um barracão de 420,00 m² que será unificado em um outro já existente de 1.113,00 m², num prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

b) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público ' Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de setembro de 1988

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Liberdade
Em 20 / 09 / 88
Funcionária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Lei nr. 1.556, de 19 de setembro de 1988.

Súmula: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno a Móveis Belo – Indústria e Comércio Ltda.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. prim. - Fica desafetado do uso comum do povo a área de 1.075,50m2, situada na Vila Industrial, entre a Rua Juriti e a Av. Maracanã, nestee município e comarca, com as seguintes divisas e confrotações: "Pela frente com a Avenida Maracanã, medindo 15,00m, pelo lado direito, com as datas ns. 10-12 e 9-11, medindo 73,40m, pelo lado esquerdo,com parte de chácara nr. 49, medindo 70,00m, e, finalmente pelo outro lado, com a Rua Juriti, medindo 15,38 metros", denominada Rua Pato-Arminho.

Art. seg. - Fica autorizado o poder público a doar a Móveis Belo – Indústria e Comércio Ltda, com sede nesta cidade, na Avenida Maracanã 407 – Vila Industrial, inscrita no CGC/MFsolonr. 75.243.220/0001-45, uma área de terras medindo 1.075,50m2, descrita no artigo anterior.

Art. terc. - A donatária se compromete a:

A) Edificar um barracão de 420,00m2, que será unificado em um outro já existente de 1.113,00m2, num prazo de 180 (cento e oitenta dias),

B) Não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do poder público municipal.

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. quarto - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. quinto - A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescissão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. sexto - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de setembro de 1988

Abelardo de Araújo Moreira
Prefeito

SECRETARIA
PUBLICAÇÃO
JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
20 09 88